



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 907 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 23/09/22 a 24/10/22

Aerodrigues
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de atendimento do disposto nesta Lei ficam desafetados da sua finalidade de bem de uso comum, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, os imóveis abaixo identificados, descritos e caracterizados a seguir:

I – LOTE Nº 03, situado na Rua Vereador Cesário Otaviano de Souza, com 180 m² (09 x 20 mts), loteamento Bela Vista;

II – LOTES Nº 04, situado na Rua Vereador Cesário Otaviano de Souza, com 180 m² (09 x 20 mts), loteamento Bela Vista;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, com base no art.16 e parágrafo único do art. 17 ambos da Lei Orgânica, Municipal, os imóveis descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei, perfazendo uma área total de 360 mts, ante a existência de interesse público devidamente justificada nesta proposição.

Parágrafo único. Para fins estritamente legais, fica definido que os imóveis especificados no art. 1º possuem o valor unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - A permuta será efetivada com o imóvel, lote nº 20, Loteamento Pedra Branca, com área de 153,77 m², de propriedade de ADRIANA DA SILVA DORNELAS CELESTINO e ROSA HELENA DA SILVA.

Parágrafo único. Para fins estritamente legais, fica definido que o imóvel especificado no art. 3º possui o valor unitário de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º - A presente permuta em por finalidade propiciar a execução de projeto de urbanização no Bairro Pedra Branca, onde o imóvel será transformado em uma praça pública a ser construída pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica registrado que a presente permuta possui evidente interesse público em relação a implantação de plano de urbanização que irá beneficiar os moradores do Bairro Pedra Branca.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para fins de garantir a sua fiel aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 23 de setembro de 2022.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal